

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

Com a aprovação da Emenda nº 1, fica assim a redação final do projeto:

**"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Em consonância com as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, fica instituído o Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia de Cordeirópolis, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com o objetivo de estabelecer medidas de incentivo as atividades de inovação e tecnológicas, realizadas pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, científico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos em nosso município.

**Art. 2º** - Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos como integrantes do Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia:

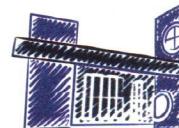
- I - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT);**
- II - Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT);**
- III - Programa Inova Cordeiro. (PIC)**

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei Complementar ter-se-á o entendimento dos seguintes termos:

**I - Inovação:** introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado, no que se refere as suas características ou usos previstos ou, ainda, a implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados;

**II - Tecnologia:** conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que integra, não somente os conhecimentos científicos provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

**III - Empreendedorismo Criativo:** conjunto de atividades empreendedoras que buscam a inovação como diferencial para ganhar escala de mercado;



**IV - Processo de Inovação tecnológica:** conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

**V- Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI):** pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como finalidade o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

**VI- Incubadora de Empresas:** ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

**VII - Aceleradoras:** são empresas cujo objetivo principal é apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter investimentos e equilíbrio financeiro;

**VIII - Parque Tecnológico/Inovação:** ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTI's, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

**IX - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora:** pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SMICT tem como objetivos viabilizar:

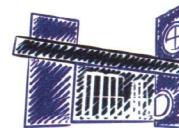
**I** - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da municipalidade;

**II** - a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas do empreendedorismo criativo no Município;

**III** - o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

**IV** - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio a inovação para o desenvolvimento econômico e sustentável.

## CAPÍTULO III Do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.



**Art. 5º** - Fica criado o Conselho **Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT**, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Cordeirópolis.

**Art. 6º** - O CMICT é um órgão de caráter consultivo e fiscalizador de participação direta da comunidade, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

## Seção I Dos Princípios e Objetivos

**Art. 7º** - O CMICT rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

**I** - melhorar as condições de vida da população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

**II** - fortalecer e ampliar a base técnico-científica existente no Município, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

**III** - incentivar a inclusão social com a criação de empregos e melhor distribuição de renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico, e

**IV** - aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

## Seção II Da Competência

**Art. 8º** - Compete ao CMICT:

**I** - acompanhar a formulação de diretrizes e a promoção de atividades que visem o desenvolvimento científico e tecnológico;

**II** - elaborar a Política Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

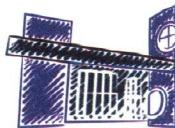
**III** - propor critérios para a elaboração do orçamento anual e dos planos e programas que promovam o desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;

**IV** - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;

**V** - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

**VI** - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados ao desenvolvimento da inovação, ciência e tecnologia;

**VII** - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970



seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à inovação ciência e tecnologia;

**VIII** - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

**IX** - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada na área de inovação ciência e tecnologia, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

**X** - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento da inovação ciência e tecnologia;

**XI** - participar das audiências públicas;

**XII** - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao fundo ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Cordeirópolis.

### Seção III Da Composição

**Art. 9º** - O CMICT será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

**§ 1º** - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 10º desta Lei.

**Art. 10** - O COMICT - Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia serão constituídos por 08 membros titulares, vinculados a administração municipal, a comunidade de inovação científica e tecnológica, as entidades empresariais e a sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

**I** - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

**II** - 02 (dois) membros vinculados à instituição de ensino superior e ou de pesquisa, voltadas para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do município;

**III** - 2 (dois) representantes de associações, fundações e demais entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, domiciliadas no município de Cordeirópolis;

**IV** - 1 (um) representante do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.



**Parágrafo único.** Para cada membro do conselho haverá a nomeação de seu respectivo suplente, correspondente a mesma representatividade do membro titular.

### Seção IV Do Mandato dos Membros do CMICT

**Art. 11** - A nomeação e posse dos conselheiros do CMICT far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único** - No primeiro ano do mandato do Prefeito os representantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão ser indicados em até 90 (noventa) dias de sua posse.

**Art. 12** - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) ano.

**Art. 13** - As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único** - Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

### Seção V Do Funcionamento

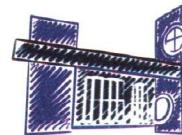
**Art. 15** - O CMICT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Parágrafo único** - Nas deliberações do CMICT, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 16** - A organização e o funcionamento do CMICT serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

### Seção VI Da Coordenação e Administração

**Art. 17** - O CMICT será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros.



**Art. 18.** - A Presidência do CMICT terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - prestar informações relativas ao CMICT;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMICT;
- III - solicitar ao Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (FMICT) seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

## **CAPÍTULO IV** **DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

### **Seção I** **Dos Objetivos**

**Art. 19** - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia do Município de Cordeirópolis, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política científica e tecnológica, promovendo sua viabilização, e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

**Art. 20** - A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMICT, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas científicas e tecnológicas que promovam qualidade.

**Art. 21** - O FMICT será de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, o qual estabelecerá as diretrizes da aplicação de seus recursos financeiros .

**Parágrafo único** - Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

### **Seção II** **Dos Recursos do FMICT**

**Art. 22** - Constituirão receitas do FMICT:

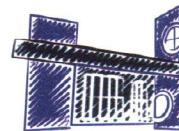
I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

II - dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do FMICT por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

III - créditos suplementares a ele destinados;

IV - contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;

V - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por Lei específica;



**VI** - recursos provenientes de organismos internacionais de cooperação;

**VII** - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

**VIII** - resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades realizadas com recursos municipais;

**IX** - demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas,

**Parágrafo único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 23** - A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção do FMICT, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 24** - Os recursos do FMICT serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da inovação, ciência e tecnologia, de acordo com o que segue:

**I** - auxílio à pesquisa e estudos;

**II** - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades, e

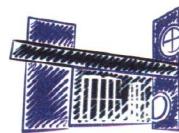
**III** - auxílio para obras e instalações em projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnica científica, de propriedade do Município.

**§ 1º** - Os recursos destinados ao auxílio, à pesquisa, à realização de eventos, seminários e feiras, à execução de obras e instalações deverão atender ao interesse público.

**§ 2º** - Somente poderão ser apoiados com recursos do FMICT as proposições, que apresentem mérito técnico científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

**§ 3º** - A avaliação do mérito técnico científico dos projetos, e da capacitação profissional dos proponentes será procedida por profissionais de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionados, de preferência, dentre aqueles residentes no Estado de São Paulo.

**§ 4º** - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo.



### **Seção III Do Orçamento e da Contabilidade**

**Art. 25** - O orçamento do FMICT evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 1º** - O orçamento do FMICT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do FMICT observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

### **Seção IV Do Programa de Incentivos Fiscais para Inovação - Inova Cordeiro**

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas enquadradas como startups, no município de Cordeirópolis, observadas os requisitos e condições constantes em lei específica.

**Art. 27** - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se startups as empresas nascentes que se dediquem a atividades inovadoras relacionadas a prestação de serviços e provisão de bens, que apresentem modelos de negócios escaláveis e repetíveis.

**Art. 28** - Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes a prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

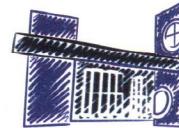
**Art. 29** - Os incentivos serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal através da legislação específica.

**Parágrafo único** - O Programa Inova Cordeiro é de responsabilidade do Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

### **CAPÍTULO V DA SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 30** - Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Cordeirópolis, a ser realizada, anualmente, na quarta semana do mês de maio.

**Art. 31** - Durante a semana de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá realizar atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.



**Parágrafo único.** As escolas e entidades de ensino fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus ambientes de estudo.

**Art. 32.** A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

## **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** – Na aplicação do disposto nesta lei serão observadas as seguintes diretrizes:

**I** – priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia; e

**II** – atender a programas e projetos de estímulo a inovação na defesa as questões socioambientais do município.

**Art. 34** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 35** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de maio de 2022.

**Diego Fabiano de Oliveira**  
**Vereador - MDB**

**Mariana Fleury Tamiazo**  
**Vereadora - Cidadania**

**Paulo Cesar Moraes de Oliveira**  
**Vereador - PL**